

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UAD/IPREVILLE.UAD.ALC

ARP_001/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 004/2025 SEI 27000051, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680), [Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação da empresa, para **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)**, para atender às necessidades do Ipreville, de acordo com as especificações técnicas de cada item apresentadas nos Padrões de Especificação Técnica (PET), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos valores tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Razão Social: PROVILLE INFORMATICA LTDA**CNPJ:** 74.011.974/0001-07**Modalidade Jurídica:** EPP**Endereço Completo:** Rua João Pessoa, 924 - Sala 102 fundos, Bairro Santo Antônio - Joinville/SC, Cep.: 89.218-280.**Telefone:** 47 3028-2900**E-mail:** comercial@prodatainfo.com.br**Representante Legal:** Tarcisio Antonello, CPF: 298.452.039-49

Ite m	Quan t.	Unida de	Denom inação	Descritivo	Marca	Valor Unitá rio (R\$)	Valor Total (R\$)
				DESKTOP MARCA DELL MODELO DELL OPTIPLEX 7020 PLUS COM: Processador:I7-14700 vPro Intel Core i7 de 14ª geração, com tecnologia vPro; 10 núcleos e 16 threads; Frequência base de 2.1GHz e turbo até 5.0GHz; Cache de 24MB ou superior; Opera com chipset compatível com a arquitetura da 14ª geração, projetado para linha corporativa Memória: 16GB DDR5; Frequência de 5600MT/s; Expansível a no mínimo 64GB; Possui 3 slots de memória disponíveis para futura expansão; Armazenamento: SSD com no mínimo 512GB; Tecnologia PCIe NVMe M.2 (Classe 25) ou superior; Suporte a TRIM; Encriptação por hardware (SED) compatível com OPAL 2.0 ou equivalente. Portas USB: 6 traseiras (sendo no mínimo 2 USB 3.2); 4 frontais (sendo no mínimo 2			

1	40	unidade	Computador	USB 3.2). Video/Display: 2 portas DisplayPort; 1 porta HDMI; Suporte a múltiplos monitores simultâneos; Resolução mínima de 1920x1080 pixels; 16,7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 Hz para resolução de 1024x768. Rede Cabeada: Interface Ethernet integrada 10/100/1000 Mbps; Conector RJ45; Compatível com IEEE 802.2 e 802.3; Modo Full Duplex, com função auto-sense. Rede sem fio Bluetooth: Conectividade Wireless (Wi-Fi 6 ou superior, padrão IEEE 802.11ax) integrada; Bluetooth 5.0 ou superior; Possui certificado de homologação da ANATEL. Sistema Operacional Licenciado: Microsoft Windows 11 Professional 64bit; Em português; Instalado pelo fabricante. Compatibilidade: Totalmente compatível com o Microsoft HCL (Hardware Compatibility List) para Windows 11 64 bits. BIOS/UEFI: Interface UEFI; Suporte a Secure Boot; Software de gerenciamento nativo do fabricante que permita a verificação de atualizações de drivers e BIOS, permitindo ao usuário decidir a instalação. Gabinete e Chassi: Formato Small Form Factor (SFF) na cor preta; Som interno integrado e pronto para uso, contendo 1 alto-falante interno de alta precisão; Entra em modo silencioso ao conectar fones de ouvido. Indicador de “liga/desliga” e de acesso ao disco rígido; Sensor de intrusão; Slot de trava ou lacre de segurança interno e/ou externo; Fonte de alimentação interna, bivolt automática, com eficiência energética superior a 85%; Potência adequada para suportar a configuração completa e expansões futuras. Teclado e Mouse: Teclado ABNT2; Todos os caracteres da língua portuguesa; Ajuste de altura; Mouse óptico com dois ou mais botões; Botão de rolagem; Resolução mínima de 1600 DPI; Ambos com conexão USB e tecnologia Plug and Play Certificações: EPEAT categoria GOLD, válida na data da entrega; Atestado de conformidade com a norma IEC 60950, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou equivalente internacional; Compatibilidade eletromagnética conforme CISPR 22 e CISPR 24; NBR 10152 – limites de emissão de ruído ambiente para ambientes de escritório; Níveis de ruído compatíveis com as normas ISO 9296 e ISO 7779. Equipamento no portfólio de produtos do fabricante. Não está anunciado em listas de fim de vida (End of Sale, End of Life), e totalmente	DELL	8.150,00	326.000,00
---	----	---------	------------	--	------	----------	------------

				integrado pelo fabricante conforme declaração do mesmo em anexo. Anexo documentação técnica oficial detalhada do fabricante, contemplado os requisitos solicitados; Indicação no site do fabricante do produto proposto: www.dell.com.br			
2	55	unidade	Monitor	MONITOR MARCA DELL MODELO P2425HCOM : Tela: 23,8 polegadas; Proporção 16:9; Tecnologia LED ou LCD; Retroiluminação WLED; Taxa de contraste de 1000:1; Ajustes automáticos de qualidade de imagem. Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080 pixels); Taxa de atualização de 60 Hz ou superior. Tipo de Pannel: IPS (In-Plane Switching); Ângulo de visão mínimo de 178° (horizontal e vertical); Tempo de resposta de até 5ms GtG. Brilho/contraste: Brilho de 250 cd/m²; Contraste nativo de 1000:1. Conectividade: 1 porta DisplayPort (DP); 1 porta HDMI; Hub USB com mínimo de 5 portas USB 3.0. Ergonomia e ajustes: Inclinação (tilt): de -5° a +21°; Altura: de 110mm; Rotação (pivot): entre paisagem e retrato (90°); Giro horizontal (swivel): ±45°. Compatibilidade Vesa Padrão 100x100 mm, compatível com suportes articulados ou de parede Eficiencia energética: Consumo máximo de 19W em operação e < 0,5W em modo espera/desligado Carcteristicas Visuais: Profundidade de cor de 16,7 milhões de cores; Sincronismo vertical de 60 Hz para resolução de 1024x768 Estrutura: Estrutura com acabamento antirreflexo (mínimo 3H); Design robusto, com bordas finas; Cor preta Menu de Controle: OSD (On-Screen Display) em português do Brasil; Controles de brilho, contraste, entrada, idioma e temperatura de cor. Alimentação: Fonte bivolt automática; Entrada 100-240V / 50-60Hz; acompanha cabo de força com plugue NBR 14136. Certificação: EPEAT categoria GOLD, válida na data da entrega; Atestado de conformidade com a norma IEC 60950, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou equivalente internacional; Compatibilidade eletromagnética conforme CISPR 22 e CISPR 24; NBR 10152 - limites de emissão de ruído ambiente para ambientes de escritório; Níveis de ruído compatíveis com as normas ISO 9296 e ISSO 7779 Equipamento no portfólio de produtos do fabricante. Não poderá estar anunciado em listas de fim de vida (End of Sale, End of Life).; Anexo documentação técnica oficial	DELL	1.270,00	69.850,00

				detalhada do fabricante, contemplado os requisitos solicitados; Indicação no site do fabricante do produto proposto: www.dell.com.br			
3	12	unidade	Notebook	NOTEBOOK MARCA DELL MODELO LATITUDE 3550 COM : Processador: Intel® Core™ i5-1345U Intel Core i5 de 13ª geração, com tecnologia vPro; 10 núcleos e 12 threads; Frequência turbo até 4.7GHz; Cache de 12MB ou superior Opera com chipset compatível com a arquitetura da 13ª geração, projetado para linha corporativa. Memória Ram: 16GB DDR5; Frequência mínima de 4800MHz; Expansível a no mínimo 32GB; No mínimo 2 slots de memória Armazenamento: SSD com no mínimo 512GB; Tecnologia PCIe NVMe M.2 (Classe 35) ou superior; Suporte a TRIM; Encriptação por hardware (SED) compatível com OPAL 2.0 ou equivalente. Tela: 15,6" polegadas; Resolução Full HD (1920x1080); Painel antirreflexo; Brilho de 250 nits; Profundidade de cor de 16,7 milhões. Placa Grafica: Gráficos integrados Intel Iris Xe ou equivalente; Suporte nativo a múltiplos monitores; Decodificação de vídeo em hardware. Interfaces: 2 portas USB 3.2 Gen 1 ou superior; 1 porta USB-C com suporte a DisplayPort/PowerDelivery; 1 porta HDMI 1.4b ou superior; 1 conector combinado para fone/microfone (P2); 1 porta RJ45 (rede cabeada 10/100/1000 Mbps). Rede sem fio e Bluetooth: Conectividade Wireless (Wi-Fi 6 ou superior, padrão IEEE 802.11ax) integrada; Bluetooth 5.0 ou superior; Deverá possuir certificado de homologação da ANATEL; Não serão aceitas soluções externas via USB. WebCan: Webcam HD 720p; Microfone embutido; Sistema de áudio estéreo com alto-falantes internos e redução de ruído. Bateria: Bateria de 3 células (mínimo 41Wh); Autonomia real mínima de 6 horas em uso normal Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Professional 64bit; Em português; Instalado pelo fabricante. Compatibilidade: Totalmente compatível com o Microsoft HCL (Hardware Compatibility List) para Windows 11 64 bits. Segurança: BIOS compatível com inicialização segura (Secure Boot) e recuperação via rede; Suporte a login biométrico via Windows Hello	DELL	7.150,00	85.800,00

			(sensor facial ou digital, se presente). Fonte de Alimentação: Bivolt automática; Potência compatível com o equipamento; Cabo de força padrão NBR 14136. Teclado: Teclado ABNT2; Todos os caracteres da língua portuguesa; Teclas de função e numérico dedicado; Retroiluminado; Resistente a derramamento de líquidos. Mouse/Touchpad: Touchpad multitoque de alta precisão; Botões integrados. Peso total: Máximo de 2,0 kg com bateria. Certificações: EPEAT categoria GOLD, válida na data da entrega; Atestado de conformidade com a norma IEC 60950, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou equivalente internacional; Compatibilidade eletromagnética conforme CISPR 22 e CISPR 24;		
Valor Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Validade da Ata

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do empresa, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de valores registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IPREVILLE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.1.2. Havendo prorrogação da Ata de Registro de Preço, esta Ata será corrigida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses do Orçamento Estimado (**Orçamento Planilha SEI 26124922 assinado em 16/07/2025**).

2.1.3. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

2.1.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser instruída com a devida comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada mediante termo aditivo.

2.1.4.1. Para a comprovação da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá observar o disposto nos artigos 51 e 67 desta Instrução Normativa 003/2024 **SEI 0023970042**, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Formalização da Ata e Cadastro Reserva

3.1. A formalização dessa Ata de Registro de Preços, observará as seguintes condições:

3.1.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, se obrigando aos limites dela;

3.1.2. O valor registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3.1.3. No Termo de Contrato serão mencionadas as obrigações da CONTRATADA e do IPREVILLE.

3.2. Será incluído como anexo à Ata de Registro de Preço, o Cadastro de Reserva composto por:

3.2.1. licitantes que aceitarem **cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário**, observada a classificação na licitação, e

3.2.2. licitante que **mantiver sua proposta original**.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.4. O registro a que se refere o *item 3.2.* tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o **cadastro de reserva** a que se refere o *item 3.2.* será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, conforme os artigos 135 e 136 da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042.

3.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que **aceitaram cotar o objeto com valor igual** ao do adjudicatário **concordar com a contratação** nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o IPREVILLE, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições para Contratação e Fornecimento

4.1. A contratação com a empresa registrada na Ata será formalizada pelo IPREVILLE por intermédio de **Termo de Contrato** conforme demanda, com **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir de sua(s) assinatura(s), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos máximos registrados.

4.2. A empresa terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

4.2.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

4.2.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.3. O(s) contrato(s) poderá(ão) ter sua(s) vigência(s) prorrogada(s) na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Havendo prorrogação do prazo, este(s) contrato(s) será(ão) corrigido(s) pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.

4.3.2. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

4.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrentes do reajuste de preços acima previsto, serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

4.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de **até 03 (três) meses**, contados do seu recebimento (§ 5º, art. 173 da IN nº 03/2024 SEI 0023970042).

4.6. Na assinatura do Termo de Contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

4.7. O Termo de Contrato será assinado através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

4.7.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso;

4.7.2. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.8. O Termo de Contrato será divulgado no PNCP e as alterações disponibilizadas durante sua vigência.

4.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.10. O fornecimento dos equipamentos será feito de forma não contínua, mediante demandas pontuais, conforme as necessidades do IPREVILLE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.11. A CONTRATADA deverá atender às solicitações independentemente de quantidade mínima, respeitados os prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Medição e Pagamento

5.1. A medição do objeto contratual ocorrerá com base no recebimento dos equipamentos, em conformidade com as quantidades autorizadas em cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo IPREVILLE.

5.2. A verificação será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, por meio de conferência física e documental, com base nos seguintes critérios:

5.2.1. Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes nos Padrões de Especificação Técnica – PET;

5.2.2. Quantidade entregue compatível com o que foi solicitado na respectiva Autorização de Fornecimento;

5.2.3. Apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das certidões fiscais obrigatórias e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. A medição será formalizada mediante termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

5.4. O pagamento será realizado após a entrega definitiva dos equipamentos, mediante:

5.4.1. Aceite formal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento;

5.4.2. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, contendo a descrição detalhada do(s) produto(s), valor(es) unitário(s) e totais, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

5.4.3. Apresentação da comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e do FGTS, além de outros documentos que atestem a regularidade da contratada, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

5.4.4. Emissão dos documentos fiscais conforme as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação.

5.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo dos bens e da regularização de toda a documentação necessária.

5.6. O IPREVILLE se reserva o direito de suspender o pagamento, no todo ou em parte, quando verificada qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual por parte da contratada, até sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimos de Quantitativos

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração da Ata

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis**, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de **criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente**, o IPREVILLE convocará o fornecedor para **negociar a redução do preço** registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no *item 7.2.1*, o IPREVILLE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPREVILLE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, será facultado ao fornecedor requerer ao IPREVILLE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no *item 7.3.*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo IPREVILLE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no *item 7.3.2*, o IPREVILLE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o IPREVILLE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no *item 8.4.*, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos *itens 7.3. e 7.3.1.* o IPREVILLE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5.1. Para fins do disposto no *item 7.3.5*, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo IPREVILLE, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu valor registrado, conforme previsto na Ata de Registro de Preços e regras definidas no Edital; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o IPREVILLE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no *item 8.1.* será formalizado por despacho do IPREVILLE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o IPREVILLE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo IPREVILLE, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. por razão de interesse público;

8.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o **preço de mercado tornar-se superior ou inferior** ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

9.1. As sanções que poderão ser aplicadas à empresa, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) e na [Lei Municipal nº 8.983/2021](#), garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Comprovação, pela empresa, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

9.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato que cause grave dano ao IPREVILLE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência pela falta do *item 9.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. **Multa de:**

9.3.2.1. **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total da proposta e/ou contratado** conforme o caso, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato, correspondente ao valor da proposta;

9.3.2.2. **1%** (um por cento) **limitado a 30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o

caso, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

9.3.2.3. 30% (trinta por cento) **sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o caso, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da empresa, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *itens 9.2.2. a 9.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *itens 9.2.8. a 9.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à empresa, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a empresa tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.13. Nenhum pagamento será realizado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

9.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Condições Gerais

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos SEI 26457802

3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados - Despesa código 8 (itens 4, 9 e 10)

3.3.90.30.26 - Material para instalação elétrica e eletrônica - Despesa código 8 (item 11)

4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados - Despesa código 9 (itens 1, 2, 3, 5 e 6)

4.4.90.52.33 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto - Despesa código 9 (itens 7 e 8)

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no **Edital do**

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Município.

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ
Gestor do Contrato

PROVILLE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 74.011.974/0001-07
Tarcisio Antonello
CPF 298.452.039-49
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Antonello, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 15/10/2025, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 15/10/2025, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27116502** e o código CRC **FD0D096A**.